



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 02731/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preço nº 15/2011 Primeiro Termo Aditivo. Regularidade. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 02762/13**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC 02731/12.
2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA
3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 15/2011. Aditivo nº 01 ao Contrato 02/2012.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para a execução de Reforma de 4 (quatro) Centros de Referência da Assistência Social CRAS (Alto do Mateus, Ilha do Bispo, Gramame e Cristo), em João Pessoa – PB (fl. 166)
5. Valor Global do Contrato: R\$ 599.939,56 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente TERMO ADITIVO ao processo licitatório e do contrato dele decorrente.

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:**

Oral, na sessão, pela Regularidade do Termo Aditivo nº 01 a Tomada de Preço nº 15/2011 e do contrato dela decorrente.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

Considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público Especial, este Relator julga REGULAR o Termo Aditivo nº 01 a Tomada de Preço nº 15/2011 e o contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02731/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR do Termo Aditivo nº 01 a Tomada de Preços nº 15/2011 e o contrato dela decorrente, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal